



MENSAGEM/187

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROPOSTA Nº 703
24 / 03 / 2008
PUBLICAR FOLHAS
<i>[Handwritten signature]</i>

Rio Grande, 19 de março de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 18, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R\$ 60.220,00.**

Justificamos o presente projeto devido ao Contrato de Repasse Nº 798/2007, que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando o APOIO AO PROJETO RIO GRANDE, CIDADE HISTÓRICA, CIDADE DO MAR

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

*[Handwritten signature]*  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 18 DE 19 DE MARÇO DE 2008.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R\$ 60.220,00.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, num total de R\$ 60.220,00 (sessenta mil, duzentos e vinte reais), baseados em Contrato de Repasse Nº 798/2007-MINISTÉRIO DO TURISMO, que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando o APOIO AO PROJETO RIO GRANDE, CIDADE HISTÓRICA, CIDADE DO MAR, conforme segue:

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

02 – Fundo Municipal do Turismo

23 – Comércio e Serviços

695 - Turismo

0147 - Turismo

Proj.1838 – Projeto Rio Grande – Cidade Histórica, Cidade do Mar

3.3.9.0.32.00.00 – Material de Distribuição gratuita (2213).....	R\$ 25.978,67
3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção (2214).....	R\$ 3.280,00
3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física (2215).....	R\$ 4.833,33
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica (2216).....	R\$ 15.908,00
3.3.9.0.32.00.00 – Material de Distribuição gratuita (2217).....	R\$ 4.456,33
3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção (2218).....	R\$ 820,00
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica (2219).....	R\$ 3.977,00
3.3.9.0.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributiva (2220).....	R\$ 966,67
TOTAL.....	R\$ 60.220,00

**Art. 2º** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais autorizados no art.1º, auxílios e convênios através do Contrato de Repasse Nº 798/2007 firmado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, referente ao recurso Rio Grande Cidade Histórica, Cidade do Mar (1705), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), bem como contrapartida do Município, através do recurso livre (0001), no valor de R\$ 10.220,00 (dez mil), de acordo com o que dispõe o art.43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMTTEL	18.02.13.392.0149.2760	001	1521	3.3.50.41.00	Contribuições	10.220,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2008.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMTTEL

**CONVÊNIO MTur/PM. DO RIO GRANDE - RS/Nº 798/2007.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO TURISMO MTur E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO  
GRANDE/RS, PARA O FIM QUE  
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares, em Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Ministra de Estado, Senhora **MARTA SUPLYCY**, portadora da Cédula de Identidade Nº 2 978 995-3, expedida pela SSP/SP e do CPF Nº 699.158.908-00, nomeada pelo Decreto de 22 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, residente nesta Capital, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.566.872/0001-62, sediada no Largo Engenheiro Fernandes Moreira, s/nº, Rio Grande/RS, CEP: 96.200-901, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada por seu Prefeito, Senhor **JANIR SOUZA BRANCO**, portador da Cédula de Identidade nº 4.036.092.791, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 732.840.680-15, residente e domiciliado à Rua Caramuru, nº 599, Rio Grande/RS, CEP: 96.211-500, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, no que couber, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas ulteriores alterações, na Instrução Normativa nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Instrução Normativa nº 02, de 01 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa nº 03, de 13 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa nº 02, de 24 de abril de 2007, todas da STN/MF, mediante o que contém no **Processo nº 72000.003410/2007-06** e nas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a promoção e o incentivo ao turismo no Município de Rio Grande/RS, por meio do apoio à realização do Projeto "**RIO GRANDE, CIDADE HISTÓRICA, CIDADE DO MAR**", a realizar-se conforme o Plano de Trabalho aprovado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o dia 24 de dezembro de 2007 a 24 de fevereiro de 2008, constam do Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**. Na hipótese de aditamento deste Convênio o referido Plano de Trabalho deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

### I - Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;
- b) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- d) acompanhar, por meio de sua Área Técnica, as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- f) informar, por escrito, à **CONVENENTE**, quando solicitado, o número do "Código Identificador" do depósito a ser efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional, de que trata a Cláusula Sétima - Da Restituição dos Recursos;
- g) notificar a Câmara Municipal, quando da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da sobredita liberação, na forma determinada pelo artigo 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997; e
- h) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, nos termos do art. 11, da IN/STN/MF nº 01/97, atualizada.

### II - Compete à **CONVENENTE**:

- a) executar, conforme aprovado pelo **CONCEDENTE**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços, buscando alcançar eficiência e eficácia em sua consecução;

- b) aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, bem assim, aqueles oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e no cumprimento do objeto deste Convênio, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributário ou extraordinário que venham a incidir sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Turismo em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio e, bem assim, nos termos do Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003 e da Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- f) facilitar a supervisão e fiscalização do **CONCEDENTE**, fornecendo, quando solicitados, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere à documentação relativa a licitações e contratos;
- g) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- h) por ocasião do encerramento do prazo estipulado no *caput* da Cláusula Sexta, para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do "Código Identificador" do depósito a ser efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional, de que trata a Cláusula Sétima - Da Restituição dos Recursos;
- i) realizar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta e na forma prevista na Cláusula Nona deste Instrumento;
- j) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- l) não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- m) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos financeiros, na forma determinada pelo artigo 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1.997;

**CONVÊNIO MTur/PM. DO RIO GRANDE/RS/Nº 798/2007**

- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os da contrapartida, por meio de guia de depósito, na Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S/A - Brasília/DF, a crédito do Ministério do Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio.
- p) não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio;
- q) observar, quando da execução de despesas custeadas com os recursos deste Convênio, às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente em relação à licitação e contrato, inclusive a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (art. 27, da IN/STN/MF/Nº 1/97, alterado pela IN/STN/MF/Nº 3/2003), além de observar o Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005 e a Portaria Interministerial nº 217/MPOG/MF, de 31 de julho de 2006;
- r) possibilitar, efetivamente, a supervisão e fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e contratos;
- s) não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- t) comunicar ao **CONCEDENTE**, em tempo hábil, a data da solenidade de abertura do evento, se for o caso;
- u) apresentar ao **CONCEDENTE**, quando ocorrer contratações por dispensa de licitação, nos termos dos inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada, três propostas de preços, para contratação da empresa que apresentou o menor valor, que não poderá exceder o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- v) informar ao **CONCEDENTE** o novo endereço da **CONVENENTE** e de seu representante, no caso de mudança; e
- x) encaminhar ao **CONCEDENTE**, caso tenha havido alteração, cópia dos documentos pessoais e do ato de nomeação e de posse do novo representante da **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 60.220,00 (sessenta mil, duzentos e vinte reais)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar, em parcela única, o montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correndo às despesas à conta do Orçamento do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, observadas as características abaixo especificadas e à **CONVENENTE** caberá a contrapartida de **R\$ 10.220,00 (dez mil, duzentos e vinte reais)**, conforme Plano de Trabalho aprovado:

**Programa de Trabalho:** 23.695.1166.4620.0182

**Natureza da Despesa:** 3.3.40.41

**Fonte:** 0100

**Nota de Empenho:** 2007NE001062, de 18 de dezembro de 2007, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, o resultado das aplicações, se for o caso, bem como os recursos da contrapartida figurarão, obrigatoriamente, no orçamento do Município, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os referentes à contrapartida serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, a crédito de conta específica aberta no **Banco do Brasil S/A, Agência nº 084-1, Conta Corrente nº 27.999-4**, vinculada ao presente Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos transferidos, bem como os referentes à contrapartida, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

- a) As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a Prestação de Contas Final, não podendo ser consideradas como Contrapartida; e
- b) Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Convênio, notificar-se-á a **CONVENENTE**, para saná-las, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determinará ao setor de contabilidade do Ministério que providencie a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável e proceda ao registro da inadimplência no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e encaminhará o respectivo processo à Secretaria Federal de Controle - SFC/CGU/PR, nos termos da art. 19, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência até **1º de maio de 2008**, a partir da data de sua assinatura, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Havendo atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A **CONVENENTE** terá até 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência estabelecida no *caput* desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, mantida no Banco do Brasil S.A., sob o nº 170.500-8, Agência nº 4.201-3, Brasília/DF, em nome do **Ministério do Turismo**, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do **Código Identificador** de que trata a letra "h", do item II, da Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes, o que se segue:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data de assinatura do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  1. quando não for executado o objeto da avença;

**CONVÊNIO MTur/PM. DO RIO GRANDE/RS/Nº 798/2007**

2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d) o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese do objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENIENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua Contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica expressa a prerrogativa do **CONCEDENTE** de conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado, bem assim de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução deste Convênio, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos termos da legislação vigente, o **CONCEDENTE** designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, na forma deste Convênio, far-se-á mediante prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, nos termos da Instrução Normativa STN/MF/nº 1/97.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da IN/STN/MF/Nº 1/97, conforme modelos fornecidos pelo **CONCEDENTE**, devendo constituir-se, especialmente, dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b) cópia do Plano de Trabalho e eventuais reformulações;
- c) cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se houver;
- d) relatório de Execução Físico-Financeira, compatível com a liberação dos recursos e com a utilização da contrapartida proposta;
- e) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso; e os saldos;

CONVÊNIO MTur/PM. DO RIO GRANDE/RS/Nº 798/2007

- f) relação de Pagamentos efetuados dentro do período da vigência do Convênio;
- g) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE**;
- i) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- j) declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente habilitado e identificado, de que os documentos se encontram arquivados, em boa ordem, à disposição do **CONCEDENTE**;
- k) cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado;
- l) comprovação, por meio de fotografia, jornal, vídeo etc., da fixação da logomarca Ministério do Turismo no material promocional, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;
- m) mapa(s) de apuração(ões) de pesquisa de preço, demonstrando que contratou a(s) proposta(s) mais vantajosa(s); e
- n) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, bem como dos respectivos bilhetes utilizados, evidenciando em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma, se for o caso:

**1 - no caso de despesas com aquisições de passagens:** o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, número de sua Carteira de Identidade e CPF, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

**2 - no caso de despesas com hospedagens:** o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, o número de sua Carteira de Identidade, CPF e endereço residencial completo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A não apresentação da Prestação de Contas Final no prazo estipulado nesta Cláusula implicará na devolução dos recursos, pela **CONVENENTE**, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, a partir da data de seu recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**,

devendo suas cópias serem encaminhadas ao **CONCEDENTE**, sendo que os originais deverão ser devidamente identificados com o número do Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na hipótese da Prestação de Contas Final não ser aprovada pelo **CONCEDENTE**, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determinará ao respectivo setor de contabilidade que providencie a instauração de Tomada de Contas Especial e o registro da inadimplência no Cadastro de Convênios no SIAFI, e encaminhará o respectivo processo à Secretaria Federal de Controle – SFC/CGU/PR, nos termos da art. 19, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;
- c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio; e
- d) publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida,

imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo **CONCEDENTE**, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão deste Convênio, na forma do Parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada antes de seu término de vigência e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**, não podendo haver mudança do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A celebração de Termo Aditivo, para a alteração do presente Convênio, fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos do art. 3º, da IN/STN/MF nº 01/97, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica vedado aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O foro da Justiça Federal é competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, conforme estabelece o artigo 109 da Constituição.

CONVÊNIO MTur/PM. DO RIO GRANDE/RS/Nº 798/2007

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2007.

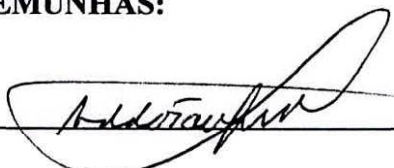


**MARTA SUPLICY**  
Ministra de Estado do Turismo

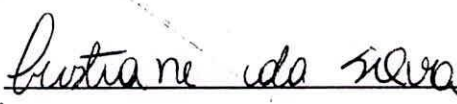


**JANIR SOUZA BRANCO**  
Prefeito Municipal do Rio Grande/RS

**TESTEMUNHAS:**



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 004750410-60  
CI: 7004361842



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
CI: \_\_\_\_\_  
Christiane da Silva Delfino  
Estagiária  
SNATUR/MTur



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

703/2008.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

D. GIBIATARIO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de Maio de 2008.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº

359/08

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de Maio de 2008

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 31 de Maio de 2008

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

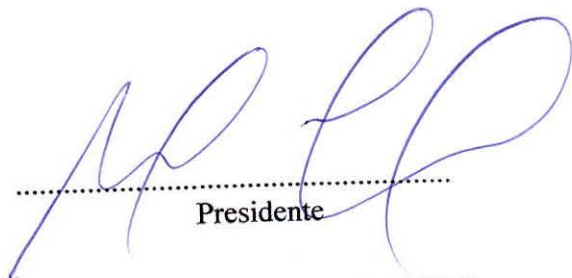
PROCESSO.....703/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.


- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

  
.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. nº 380/08  
Proc. 703/08

Rio Grande, 17 de março de 2008.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 18/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. José Claudino Alves Saraiva**  
**Presidente**

**ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais, na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, no valor de R\$ 60.220,00.**

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R\$ 60.220,00.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, num total de R\$ 60.220,00 (sessenta mil, duzentos e vinte reais), baseados em Contrato de Repasse Nº 798/2007-MINISTÉRIO DO TURISMO, que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando o APOIO AO PROJETO RIO GRANDE, CIDADE HISTÓRICA, CIDADE DO MAR, conforme segue:

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

02 – Fundo Municipal do Turismo

23 – Comércio e Serviços

695 - Turismo

0147 - Turismo

Proj.1838 – Projeto Rio Grande – Cidade Histórica, Cidade do Mar

3.3.9.0.32.00.00 – Material de Distribuição gratuita (2213).....	R\$ 25.978,67
3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção (2214).....	R\$ 3.280,00
3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física (2215).....	R\$ 4.833,33
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica (2216).....	R\$ 15.908,00
3.3.9.0.32.00.00 – Material de Distribuição gratuita (2217).....	R\$ 4.456,33
3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção (2218).....	R\$ 820,00
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica (2219).....	R\$ 3.977,00
3.3.9.0.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributiva (2220).....	R\$ 966,67
TOTAL.....	R\$ 60.220,00

**Art. 2º** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais autorizados no art.1º, auxílios e convênios através do Contrato de Repasse Nº 798/2007 firmado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, referente ao recurso Rio Grande Cidade Histórica, Cidade do Mar (1705), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), bem como contrapartida do Município, através do recurso livre (0001), no valor de R\$ 10.220,00 (dez mil), de acordo com o que dispõe o art.43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMTTEL	18.02.13.392.0149.2760	001	1521	3.3.50.41.00	Contribuições	10.220,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Assunto:

Proc. nº 703/08

Ementa PLE 38/08

PARECER 05/2008

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 31 de março de 2008.

34  
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.526, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R\$ 60.220,00.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, num total de R\$ 60.220,00 (sessenta mil, duzentos e vinte reais), baseados em Contrato de Repasse Nº 798/2007-MINISTÉRIO DO TURISMO, que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando o APOIO AO PROJETO RIO GRANDE, CIDADE HISTÓRICA, CIDADE DO MAR, conforme segue:

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

02 – Fundo Municipal do Turismo

23 – Comércio e Serviços

695 - Turismo

0147 - Turismo

Proj.1838 – Projeto Rio Grande – Cidade Histórica, Cidade do Mar

3.3.9.0.32.00.00 – Material de Distribuição gratuita (2213).....	R\$ 25.978,67
3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção (2214).....	R\$ 3.280,00
3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física (2215).....	R\$ 4.833,33
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica (2216).....	R\$ 15.908,00
3.3.9.0.32.00.00 – Material de Distribuição gratuita (2217).....	R\$ 4.456,33
3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção (2218).....	R\$ 820,00
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica (2219).....	R\$ 3.977,00
3.3.9.0.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributiva (2220).....	R\$ 966,67
TOTAL.....	R\$60.220,00

**Art. 2º** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais autorizados no art.1º, auxílios e convênios através do Contrato de Repasse Nº 798/2007 firmado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, referente ao recurso Rio Grande Cidade Histórica, Cidade do Mar (1705), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), bem como contrapartida do Município, através do recurso livre (0001), no valor de R\$ 10.220,00 (dez mil), de acordo com o que dispõe o art.43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMTTEL	18.02.13.392.0149.2760	001	1521	3.3.50.41.00	Contribuições	10.220,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Grande, 03 de abril de 2008.

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMTTEL

## Relatório de Votação Nominal

### Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 8160

Data: 31/03/2008

### Votação Nominal

Número: 703/2008

Título: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITOS ADICIONAIS ESPECIAS NA SM TURISMO

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

### Resultado

Sim: 10

Não: 0

Abst.: 0

Total: 10

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário